



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 26/2014

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, realizada no dia 29/09/2014;

R E S O L V E

I – **APROVAR** em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, o seguinte Anteprojeto de Lei alterando o art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação:

PROJETO DE LEI Nº DE de de 2014

Altera a redação do artigo 182 da Lei nº 3.176, de 12.12.1979 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 182 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Os magistrados podem ainda gozar as seguintes vantagens:

- a).....;
- b) ajuda de custo mensal para moradia aos magistrados ativos, nas comarcas em que não houver residência oficial;
- c).....;
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g) gratificação de direção de fórum.
-;

Art. 2º A ajuda de custo estabelecida na letra “b” do art. 182 da Lei nº 3.716/1979, de natureza indenizatória, será regulamentada e terá seu valor fixado por Resolução do Tribunal.

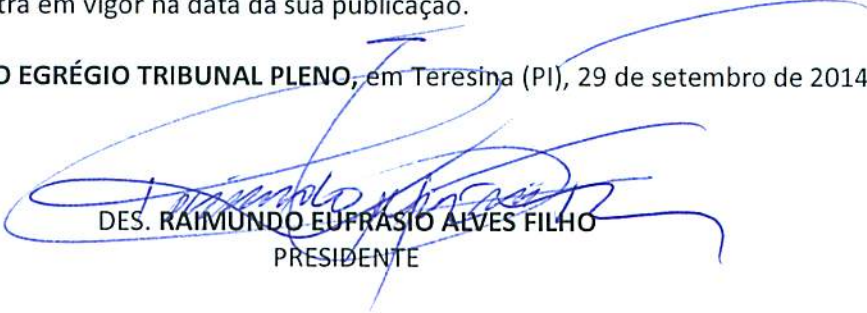
Art. 3º A gratificação estabelecida na letra “g” do art. 182 da Lei nº 3.716/1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficando condicionada a sua implantação à análise da repercussão

financeira e à disponibilidade orçamentária.

II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2014.



DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROTOCOLO Nº 0147691

Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI

Assunto: Proposta de Resolução – Propõe Projeto de Lei Complementar alterando o art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar a proposta da Associação dos Magistrados Piauienses, e que seja encaminhado o Projeto de Lei à Assembleia, alterando o art. 182 da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, ficando condicionada a sua implantação à análise da repercussão financeira e à disponibilidade orçamentária.*

Participaram dos Julgamentos os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Manifestação oral, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Presidente da AMAPI.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 29 de setembro de 2014.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno